



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 1210, DE 2022

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) para determinar a disponibilização do ordenamento jurídico brasileiro sob formato acessível às pessoas com deficiência.

AUTORIA: Senador Romário (PL/RJ)



Página da matéria



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (Partido Liberal-RJ)

PROJETO DE LEI N° , DE 2022

SF/22432.12471-70

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que *institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)* para determinar a disponibilização do ordenamento jurídico brasileiro sob formato acessível às pessoas com deficiência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei determina a disponibilização ao público de todo o ordenamento jurídico brasileiro em vigor de forma acessível à pessoa com deficiência.

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 8º

Parágrafo único. A União, os Estados e os Municípios disponibilizarão, nos termos de regulamento, a integralidade de seu ordenamento jurídico sob forma acessível à pessoa com deficiência.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nossa sociedade entrou definitivamente nos tempos da democracia. O reconhecimento de direitos – e de deveres – é objeto de luta e debate constante entre grupos de interesse cada vez mais preparados para o debate público acerca do futuro do País. E, no Estado de Direito, o assunto desse debate é sempre o mesmo: as leis.

Temos legislação moderna que reconhece direitos iguais das pessoas com deficiência à participação política. Mas estarão elas em igualdade

de condições com o cidadão que conhece as leis por ser capaz de lê-las? Pensamos que não, e pensamos também que esse é um fato evidente para qualquer um que conheça a sociedade brasileira.

É nesse sentido que apresentamos proposição para tornar acessíveis aos brasileiros e brasileiras com deficiência as nossas leis, para que, de fato, todos os interessados possam conhecer aquilo a que se lhes pede obediência. É medida simples e, por isso mesmo, tem grande capacidade de melhorar a vida, não apenas das pessoas com deficiência, mas de todos os cidadãos e cidadãs brasileiras. Sim, porque sua aprovação levará mais longe do que à simples disponibilização, em sentido técnico – levará à necessidade de organizar, classificar e apresentar publicamente as leis, para além do bom Diário Oficial. Para ser debatida ou obedecida, a lei deve, antes, ser conhecida por todos.

São essas as razões pelas quais pedimos aos nobres e às nobres Pares seu apoio a este Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO
Senado da República- Partido Liberal/RJ

SF/22432.12471-70
|||||

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - 13146/15
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13146>

- art8